**PANORAMA DO CRÉDITO RURAL COM JUROS EQUALIZADO PELO TESOURO NACIONAL:**

**UMA ANÁLISE DO PERÍODO 2020 A 2024**

Carlos Adolfo Keller; UFPR; carloskeller01@hotmail.com

Profa. Dra. Larissa Naves de Deus Dornelas; UFPR; larissanaves@ufpr.br

Área Temática 1: Desenvolvimento rural e agricultura familiar

**RESUMO**

O crédito rural é um dos principais insumos utilizados na agropecuária. As políticas agrícolas estabelecidas pelos governos brasileiros remontam a períodos do Brasil Império, com constantes aperfeiçoamentos ao longo do tempo. O Sistema Nacional de Crédito Rural disponibiliza diversas fontes de recursos direcionadas obrigatoriamente pelas instituições financeiras ao crédito rural. Dentre as fontes obrigatórias e livres, o Tesouro Nacional pode efetuar equalizações de fontes reduzindo a taxa de juros ao tomador final, consequentemente fomentando o setor. Este estudo apresenta um panorama da política de equalização e suas alocações nas linhas de crédito tradicionais no período de 2020 a 2024. Além disso, por meio de estimativas, identificou-se o custo financeiro para contratos específicos equalizados pelo Tesouro. A pesquisa utilizou os métodos bibliográfico e estatístico, com a análise de dados da Matriz de Dados do Crédito Rural, complementada com informações de portarias da Secretária do Tesouro Nacional. Foram simulados custos para contratos individuais e demonstrado o alto custo da equalização, especialmente em contratos que beneficiam produtores com maior escala de produção, os quais conseguem pagar taxas mais competitivas. Como resultado, além de mapear a política atual, o estudo propõe melhorias da política pública, visando minimizar custos e aumentar a eficiência na distribuição de recursos públicos.

**Palavras-chave:** crédito rural; política de crédito rural; equalização de crédito rural.

1. **INTRODUÇÃO**

O Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), criado em 1965 tem papel crucial no financiamento da produção agrícola no Brasil, facilitando o acesso a financiamentos e promovendo a modernização tecnológica do setor (Massuquetti, 1998). Além disso, o SNCR foi fundamental durante as crises econômicas, especialmente durante a implementação do Plano Real na década de 1990, estabilizando o setor agrícola (Bacha, 2018).

O SNCR possibilitou a criação de várias linhas de crédito para diferentes perfis de produtores, destacando-se a política de equalização de taxas de juros, onde o Tesouro Nacional subsidia parte dos custos financeiros. Essa equalização garante taxas de juros mais baixas que as de mercado, incentivando a produção agrícola nas diversas regiões do país (Banco do Brasil, 2004).

A metodologia de cálculo da equalização envolve a média dos saldos devedores, custo da fonte de recursos e custos administrativos e tributários das instituições financeiras (Banco do Brasil, 2004). Este estudo analisa a política de equalização de juros do crédito rural de 2020 a 2024, abordando a distribuição regional de recursos e custos para o Tesouro Nacional.

O trabalho está dividido em três capítulos, além da introdução e conclusões. O Capítulo 1 aborda a evolução do SNCR desde o período colonial até os anos 2000, destacando o papel do Plano Safra no planejamento governamental. O Capítulo 2 detalha a fundamentação teórica e a política de equalização, enquanto o Capítulo 3 apresenta análise de dados por linha de crédito e por região. Os resultados indicam a necessidade de ajustes na política pública para beneficiar pequenos produtores e regiões mais pobres.

1. **EVOLUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL**

O Brasil, com grandes áreas agrícolas, desenvolveu a agropecuária graças à produtividade, tecnologia e organização da cadeia produtiva. A evolução se deve a várias intervenções governamentais e políticas públicas, sendo o crédito rural um importante incentivo. Esse crédito passou por várias fases, desde os antecedentes na era colonial até a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural e seu funcionamento nos Anos 2000.

* 1. DO BRASIL COLÔNIA À REPÚBLICA

O desenvolvimento econômico do Brasil, de acordo com Celso Furtado (1959), foi impulsionado por diferentes ciclos econômicos e pressões internas das classes dominantes. Durante o Período Colonial, as políticas focavam na transferência de capital para Portugal, enquanto na República, buscavam a industrialização do país. A produção de açúcar e café foram ciclos importantes que moldaram a história econômica brasileira.

No século XIX, a criação da Secretaria dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi uma importante evolução institucional. Após a abolição da escravidão, a mão de obra assalariada elevou os custos de produção, levando à necessidade de criação de bancos oficiais e políticas específicas para o setor agrícola.

A crise econômica de 1929 e a Grande Depressão resultaram em mudanças nas políticas agrícolas, focando na defesa do café e na estabilização dos preços através da compra pública de excedentes. A promulgação da Lei nº 454 em 1937 institucionalizou políticas de crédito agrícola que beneficiaram todas as cadeias produtivas.

A CEAI (Carteira de Crédito Agrícola e Industrial), criada em 1937, foi uma das principais iniciativas de crédito rural até a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) em 1965, que trouxe reformas e linhas de financiamento para o desenvolvimento da agricultura brasileira.

## A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL

A criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) foi estabelecida pela Lei nº 4.829 de 1965, com o objetivo de financiar a produção agrícola e modernizar a agropecuária. A lei designou o Conselho Monetário Nacional (CMN) como responsável pelas normas e o Banco Central como fiscalizador do crédito rural. Além disso, vincularam-se diversas instituições financeiras e órgãos auxiliares ao sistema.

O crédito rural tornou-se o principal instrumento de política agrícola na década de 1970 e sofreu diversas mudanças ao longo dos anos, especialmente durante os períodos inflacionários dos anos 1980. Nos anos 1990, a economia brasileira enfrentou dificuldades significativas, afetando diretamente a oferta de crédito rural.

Com o Plano Real em 1994, a estabilização econômica trouxe novos desafios e oportunidades ao SNCR. Na década de 2000, o SNCR já contava com uma legislação consolidada e a criação de novas linhas de crédito e mecanismos de financiamento, como a Lei nº 8.929 de 1994, que resultou na criação da Cédula de Produtor Rural (CPR), e a Lei nº 10.200 de 2001 que introduziu a CPR financeira.

De acordo com Bacha (2018), "foram criados 2,5 milhões de novos estabelecimentos agropecuários" após a criação do SNCR, incorporando "125 milhões de novos hectares a atividade agropecuária". As resoluções subsequentes estabeleceram linhas de crédito e equalização de taxas de juros, contribuindo para a modernização da agricultura no Brasil.

## O SNCR NOS ANOS 2000

A partir do ano 2000, o SNCR já contava com uma legislação consolidada e instituições financeiras experientes no mercado. O Banco do Brasil ainda era o principal agente da política agrícola, mas outros mecanismos permitiram uma expansão considerável de recursos ao setor, como a Lei nº 8.929 de 1994, que resultou na criação da Cédula de Produtor Rural (CPR), e a Lei nº 8.427 de 1992 autorizando subvenção econômica a produtores rurais (Brasil, 1994; Brasil, 1992).

A Lei nº 10.200 de 2001 introduziu a CPR financeira e o programa para modernização da agricultura com equalização das taxas de juros, definindo que os métodos de equalização seriam regulamentados pelo Poder Executivo (Brasil, 2001).

Diversas resoluções subsequentes estabeleceram linhas de crédito com equalização pelo Tesouro Nacional, incluindo o Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais (Proazem) em 2001, o Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga) em 2002, e o Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (Moderagro) em 2003 (Banco Central, 2001; Banco Central, 2002; Banco Central, 2003).

Após os anos 2000, o planejamento governamental, inicialmente denominado Plano Agrícola e Pecuário e atualmente conhecido como Plano Safra, continuou a ser um pilar central das decisões relacionadas à agropecuária e suas políticas públicas. Estes planos apontam dispositivos legais e financeiros das políticas agrícolas e permitem uma sinalização efetiva do direcionamento da política agrícola tanto para os agricultores quanto para o mercado (GRISA, 2021).

O SNCR nos anos 2000 demonstrou consistência e estabilidade financeira, resultando em novos mecanismos de financiamento e a manutenção do planejamento estratégico via Plano Safra anual. Este planejamento estratégico foi mantido e aprimorado, refletindo em constantes atualizações de estratégia e direcionamentos.

Com a consistência do SNCR após os anos 2000, surgiram equalizações de recursos do crédito rural, que são altamente demandadas pelos produtores rurais e têm um impacto significativo na cadeia produtiva e no SNCR como um todo. Decisões estratégicas do governo envolvendo diretrizes do Plano Safra impactaram o uso de recursos equalizáveis pelo Tesouro Nacional.

# CRÉDITO RURAL E A EQUALIZAÇÃO DO TESOURO NACIONAL

A história do crédito rural no Brasil mostra que a intervenção do Estado foi frequente em diversos períodos econômicos. Durante os anos inflacionários e as primeiras fases do Real, a crise fiscal do Governo Federal levou a medidas de redução dos gastos públicos, diminuindo subsídios como os presentes no crédito rural (Bacha, 2018, p. 24).

Nos últimos anos, a participação do Tesouro Nacional na atividade agrícola aumentou, especialmente em operações de investimento de longo prazo, onde há maior demanda por taxas de juros reduzidas (Bacha, 2018, p. 24).

O Banco do Brasil define a equalização da taxa de juros do crédito rural pelo Tesouro Nacional como um sistema onde o Tesouro paga aos agentes financeiros a diferença entre o custo de captação e aplicação dos recursos, incluindo o operacional, e os juros cobrados do produtor. Isso permite financiamentos com encargos favorecidos aos produtores (Banco do Brasil, 2004, p. 14).

As instituições financeiras têm o objetivo de fornecer financiamentos com encargos favorecidos aos produtores rurais através da sistemática de equalização de recursos (Banco do Brasil, 2004, p. 14).

A seguir, serão demonstradas a base legal da equalização como política agrícola, as fontes de recursos utilizadas, as linhas de crédito equalizadas e os métodos de equalização.

## POLÍTICA DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS NO CRÉDITO RURAL

A política de equalização de taxas de juros no crédito rural foi instituída pela Lei nº 8.427, de 1992, permitindo ao Poder Executivo conceder subvenções econômicas a produtores rurais e cooperativas (Brasil, 1992). Em 1999, a Lei nº 9.848 introduziu a equalização de taxas de juros como subvenção econômica, limitando-a ao diferencial entre o custo de captação e os encargos cobrados do tomador final (Brasil, 1999).

Inicialmente, a concessão de recursos equalizados era exclusiva dos bancos públicos federais. No entanto, a Medida Provisória nº 897, convertida na Lei nº 13.986 (Lei do Agro) em 2020, ampliou essa possibilidade para todas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural, visando aumentar a competição e a alocação eficiente dos recursos públicos (Brasil, 2019).

A distribuição do orçamento para equalização das taxas de juros não foi especificada pela lei, sendo regulada por resoluções e portarias do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional. A alocação dos recursos baseia-se na capilaridade das instituições financeiras e no custo de operação de cada uma delas, com maior eficiência associada a menores custos administrativos e tributários (CNA, 2020).

## *SPREAD* BANCÁRIO

O *spread* bancário é a diferença entre a taxa de juros pactuada nos empréstimos e financiamentos (taxa de aplicação) e a taxa de captação. Essa diferença cobre despesas diversas, tais como administrativas, impostos e provisão para inadimplência (Banco Central, 2016).

Na intermediação financeira, os bancos remuneram recursos captados de agentes superavitários e cobram juros dos devedores, formando seu lucro através do *spread* bancário (Assaf Neto, 2021). Este *spread* é composto por vários custos, não apenas o lucro da instituição financeira.

A decomposição do Indicador do Custo de Crédito (ICC) revela custos como captação, inadimplência, despesas administrativas e tributos. Esses custos influenciam as taxas de juros cobradas ao tomador de recursos (Banco Central, 2022).

O custo de captação financeira reflete as despesas das IFs com o pagamento de juros nas suas captações. Inadimplência reflete perdas decorrentes do não pagamento de dívidas e despesas administrativas englobam diversos custos operacionais (Banco Central, 2022).

As contribuições ao Fundo Garantidor de Crédito e os tributos sobre operações de crédito são refletidos na rubrica de Tributos e FGC, enquanto a margem financeira remunera o capital dos acionistas e inclui outros fatores não detectados pela metodologia (Banco Central, 2022).

## FONTES DE RECURSOS

As captações bancárias para intermediação financeira no crédito rural são diversas e, em 2023, foram utilizadas 16 fontes diferentes para concessões via SNCR. Cada uma dessas fontes possui sua própria origem de captação e custo específico, podendo ser classificadas como controladas ou não controladas (Banco Central, 2024).

As fontes controladas seguem condições pré-definidas pelo CMN, como taxas de juros máximas e limites de valor de contrato. Já as fontes não controladas permitem que as IFs utilizem os recursos de acordo com critérios negociais e regras de mercado (Banco Central, 2024).

Fontes de origem fiscal, provenientes de impostos, são controladas por estratégias do CMN e têm como objetivo cumprir metas de desenvolvimento nacionais, direcionando recursos obrigatoriamente para determinados setores (Banco Central, 2024).

Por outro lado, fontes de captação não fiscais podem ser direcionadas para a agropecuária, com a concessão de condições livremente negociadas entre a IF e o mutuário (Banco Central, 2024).

* + 1. Fontes de Recursos Controlados

As fontes de recursos controlados incluem recolhimentos compulsórios das Instituições Financeiras (IFs), utilizados para influenciar a quantidade de moeda na economia e garantir a estabilidade do sistema financeiro (Banco Central, 2022).

Os direcionamentos obrigatórios são aplicações necessárias em setores específicos da economia, como o financiamento imobiliário, e têm a função de suprir setores que poderiam não ter acesso suficiente a financiamento com taxas adequadas (Banco Central, 2024).

As fontes controladas oferecem recursos com taxas de juros e condições de mercado favoráveis ao setor agropecuário, atendendo à necessidade de funding desse setor (Caffagni, 2024).

* + - 1. Recursos Controlados Captados via Depósitos à Vista

Os recursos controlados captados via depósitos à vista são fundamentais para a atividade bancária porque não exigem remuneração aos depositantes, permitindo assim taxas de crédito rural mais acessíveis (Banco Central, 2024). Esta modalidade, inerente ao banco comercial, oferece aos agentes econômicos a vantagem de acessar meios de pagamento sem custo adicional (Carvalho et al., 2014).

De acordo com a Resolução CMN nº 5.087, uma fração desses recursos deve ser aplicada em crédito rural, garantindo funding barato para o setor agropecuário. Esses recursos são particularmente valiosos devido à sua gratuidade, o que possibilita a oferta de crédito com taxas controladas sem onerar a instituição financeira (Carvalho et al., 2014).

#### Recursos Obrigatórios Captados via Poupança Rural

A caderneta de poupança é uma modalidade de aplicação financeira popular no Brasil devido à sua facilidade de uso, liquidez diária e remuneração padronizada (Banco Central, 2022a). Existem duas modalidades principais: a poupança do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e a poupança rural, com remuneração idênticas, mas destinações de captação diferentes.

Os recursos captados nas cadernetas de poupança possuem remuneração fixa de 0,5% ao mês acrescida da Taxa Referencial, dependendo da taxa Selic (Banco Central, 2022a). Sob a perspectiva das Instituições Financeiras (IFs), esta captação é vantajosa devido à previsibilidade de custos e à popularidade entre os aplicadores, resultando em altos montantes captados.

As IFs que captam via poupança rural devem direcionar 65% da média dos valores sujeitos a recolhimento em crédito rural (Banco Central, 2023a). Este direcionamento obrigatório visa fornecer funding ao setor agrícola com condições controladas de taxas e prazos. Os valores que excedem o percentual obrigatório podem ser alocados livremente a taxas de mercado, conforme a Resolução nº 4.901, de 2021 (Banco Central, 2021d).

#### Recursos Controlados Captados via Fontes Fiscais

Os recursos controlados provenientes de origens fiscais incluem operações de crédito rural com captação bancária originadas em recursos públicos. Exemplos incluem os Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE), recursos diretos do Tesouro Nacional, o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), recursos do BNDES, e fundos estaduais e municipais (Caffagni, 2024).

Estes recursos são regulados, com taxas, prazos, carências e finalidades pré-definidas. As taxas de juros dos empréstimos são inferiores às taxas de mercado, o que limita a margem de negociação das instituições financeiras (Caffagni, 2024). Cada fonte apresenta condições distintas reguladas por leis ou decretos específicos. A decisão das instituições financeiras em operar com recursos fiscais deve considerar outros fatores decisórios, não abordados neste estudo (Caffagni, 2024).

### Fontes de Recursos não Controlados

Diferentemente das fontes de recursos controlados, as fontes de recursos não controlados oferecem maior flexibilidade em termos de taxas de juros, prazos de pagamento e períodos de carência, permitindo uma melhor adaptação às condições econômicas de mercado (Banco Central, 2021d).

Embora existam captações com direcionamento obrigatório, visando a agropecuária, essas fontes não têm controle de taxas, ficando sob livre negociação entre a instituição financeira (IF) e o mercado (Banco Central, 2021d).

#### Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são instrumentos financeiros emitidos pelas Instituições Financeiras (IFs) lastreados em títulos do agronegócio, permitindo a captação de recursos para o setor (Caffagni, 2021). Elas oferecem atratividade ao investidor devido à isenção de imposto de renda e à garantia do fundo garantidor de crédito, proporcionando maior rentabilidade líquida e segurança. Para as IFs, a emissão de LCA possibilita a captação de grandes volumes de recursos financeiros com custos previsíveis (Resolução CMN nº 5.081).

Os custos financeiros de captação das LCA são determinados pelo mercado, exigindo que as taxas de juros oferecidas sejam competitivas. Esse modelo permite que o funding captado via LCA seja direcionado ao agronegócio com taxas livremente pactuadas, considerando diversos fatores do *spread* bancário (Caffagni, 2021).

#### Poupança livre

A captação da poupança rural destina-se obrigatoriamente ao crédito rural em 65% do valor sujeito a recolhimento. A fração restante, não obrigatória, pode ser negociada livremente pelas instituições financeiras (IFs) e utilizada em financiamentos sem controle de taxas, prazos e direcionamentos. Embora os custos de captação sejam semelhantes, os *spreads* financeiros podem variar significativamente entre a fração controlada e a não controlada.

A poupança rural foi criada para impulsionar a agropecuária com funding de baixo custo. Tanto os recursos livres como os direcionados possuem taxas atrativas para os produtores rurais, com o custo de captação da fração não controlada sendo regulado por lei para controlar o *spread* das operações.

As IFs podem também direcionar ao crédito rural a fração livre da captação de poupança oriunda do SBPE. De acordo com a Resolução nº 4.676, de 2018 (Banco Central, 2018), 65% das captações de poupança do SBPE devem ser destinadas ao Sistema Financeiro Habitacional (SFH). Os recursos remanescentes podem ser aplicados em outras operações livres, incluindo o crédito rural.

#### Captação Externa

O marco regulatório para o capital estrangeiro no Brasil foi estabelecido pela Resolução CMN nº 3.844, de 2010 (Banco Central, 2010). As fontes de captação externa possuem características distintas em comparação a outras fontes de financiamento, sendo amplamente reguladas pelo Manual de Crédito Rural (MCR) (Santos, 2009, p. 58).

Enquanto as fontes tradicionais de financiamento são regulamentadas de forma padrão, as fontes de captação externa são classificadas como de enquadramento regulatório para fontes livres, com negociações livres entre as partes envolvidas (Santos, 2009, p. 58). Contudo, como essas fontes não são o foco principal deste estudo e não são equalizadas pelo Tesouro Nacional, o tema não será discutido em detalhes.

## FONTES DE RECURSOS EQUALIZADAS

A Lei nº 8.427, de 1992, permitiu a equalização de taxas de juros em operações de crédito rural, regulamentada por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Após a Lei nº 13.986/2020, a equalização se estendeu a todas as instituições financeiras no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com regras detalhadas em portarias emitidas entre 2021 e 2024 (Brasil, 2020).

Entre 2021 e 2024, houve um aumento no número de instituições financeiras participando das equalizações de recursos do Plano Safra, passando de onze em 2021 para vinte e quatro em 2024. As portarias detalham as fontes de recursos, limites, custos administrativos e de captação (Brasil, 2021f; Brasil, 2022; Brasil, 2023; Brasil, 2024).

A predominância de equalizações foi para fontes de recursos próprios das instituições financeiras, apesar da possibilidade de equalização de outras fontes como LCA, poupança rural e FAT. As decisões de alocação são baseadas em cenários de mercado e custos de captação, buscando sempre a rentabilidade das operações (Brasil, 2024).

A escolha das fontes equalizáveis pelo Tesouro Nacional visa equilibrar os custos públicos e a oferta de crédito rural. Fontes com menor custo de captação são menos usadas para reduzir os gastos públicos e aumentar a eficiência do programa de equalização (Brasil, 2023).

* + 1. CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

A classificação dos produtores rurais considera as particularidades do vasto território nacional, resultando em três categorias: pequenos, médios e grandes produtores. Os pequenos produtores são incluídos no Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), que visa promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a capacidade produtiva, gerando empregos e melhorando a renda. A classificação é baseada na receita bruta anual, que deve ser de no máximo R$ 500 mil (Banco Central, 2021e).

Os médios produtores são classificados pelo Programa Nacional ao Médio Produtor (PRONAMP), que substituiu o Proger Rural de 1995. Este programa promove o crescimento dos médios produtores, com uma receita bruta anual entre R$ 500 mil e R$ 3 milhões, conforme a Resolução CMN nº 5.102 (Banco Central, 2023b).

Os grandes produtores, classificados como "demais produtores," têm características de agropecuária empresarial e uma receita bruta anual superior a R$ 3 milhões. Esses produtores têm acesso a políticas creditícias estabelecidas no SNCR e a linhas de investimento do BNDES (Banco Central, 2020b).

## LINHAS DE CRÉDITO EQUALIZADAS

Os recursos com equalização são direcionados por meio de linhas de créditos específicas para o setor, conforme enquadramento dos produtores: Pronaf, Pronamp ou Demais Produtores.

Das linhas equalizadas, considerando a constância de permanência, este estudo focou na análise apenas de linhas tradicionais, selecionando-as através de critérios como maior demanda pelos produtores e maior impacto no mercado. São elas: Custeio Empresarial; Custeio Pronamp; Custeio Pronaf Faixa II; Investimento Pronamp; Investimento Pronaf; Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (Renovagro)[[1]](#footnote-1); Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro); Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) e Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA)[[2]](#footnote-2).

##  METODOLOGIA DE EQUALIZAÇÃO

A equalização das fontes de recursos foi conceituada como um método no qual o Tesouro Nacional paga para as IFs “a diferença entre o custo de captação e a aplicação dos recursos nos financiamentos” (Banco do Brasil, 2004). O Art. 3° da Portaria nº 1.138, de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional, normatiza que a “equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos do tomador final do crédito rural”.

Desta maneira, didaticamente, a variável fixa da fórmula de equalização é tão somente os encargos do tomador final, uma vez que esses são definidos e possuem validade determinada conforme Plano Safra.

De acordo com a Portaria nº 1.138/2024, a fórmula de desembolso da equalização é definida em função das seguintes variáveis:

$EQL=MSD x [(1+CF+CAT)^{\frac{N}{DAC} }-\left(1+Tx\right)^{\frac{N}{DAC}} ]$ (1)

Onde:

*EQL*: Equalização Devida, verificada mensalmente

*MSD*: Média dos Saldos Diários dos Financiamentos Rurais

*CF:* Custo da Fonte ao ano

*CAT:* Custo Administrativo e Tributário ao ano

*Tx:* Taxa de juros ao ano para o tomador final por linha de crédito

*N:* Número de dias corridos do período da equalização

*DAC:* Número de dias do ano civil

$MSD= \frac{\sum\_{i}^{c}=1 \sum\_{t}^{n}=1 S\_{ti}}{n}$ (2)

Onde:

*MSD:* Média dos Saldos Diários

*C:* Número de contratos vigentes ao longo do período da equalização

*i:* Identificador do Contrato

*n:* Número de dias corridos do período da equalização

*t:* Número do dia do período da equalização

$S\_{ti}$: Saldo diário apurado no período t

A Equação (1), com a Metodologia de Cálculo da Equalização Devida, apresenta o valor final que o Tesouro Nacional desembolsará para cada uma das IFs participantes do programa de equalização. Os valores são transferidos mensalmente às instituições, mediante solicitação formal e conferência do cálculo. Considerando que o resultado da Equação (1) é calculado mensalmente com base no volume da carteira subvencionada, a Equação (2) descreve o método utilizado para cálculo da Média dos Saldos Diários (MSD).

Ainda na Equação (1), o resultado da função inclui duas variáveis importantes para este estudo: o Custo Administrativo e Tributário (CAT) e o Custo da Fonte (CF), ambas somadas na equação. A soma do CAT com o CF resulta no custo do crédito, item já discutido anteriormente na Seção 3.2, referente ao *spread* bancário.

Conforme Tabela 1 da Seção 3.2, presume-se que o CAT da Equação (1) inclua custos com inadimplência, despesas administrativas, tributos, Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e a própria margem de lucro da IF. Portanto, a informação do CAT para cada uma das IFs é essencial para o correto cálculo da equalização, sendo necessário explicar como essa informação relevante é inclusa na fórmula, considerando que, quanto maior o CAT, maior o valor de equalização que uma instituição receberá.

Durante as fases de elaboração dos Planos Safras, são realizadas consultas prévias junto às IFs, nas quais cada uma informa seu CAT, suas fontes de recursos e as linhas de interesse junto à STN[[3]](#footnote-3). Dessa forma, o CAT é previamente aprovado com concordância de ambas as partes, utilizando-se o valor aprovado no cálculo da Equação (1) durante todo o prazo dos contratos concedidos.

No Gráfico 1, pode-se visualizar o CAT médio por IF.

GRÁFICO 1 – CAT MÉDIO POR IF EM % (2024)



FONTE: Adaptado da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024 (Brasil, 2024).

Apesar de aprovação prévia pela STN, conforme ilustrado no Gráfico 1, observa-se certa discrepância entre os CATs para as mesmas linhas em diferentes IFs. No Gráfico 1, fica evidente que as mesmas linhas subvencionadas podem possuir CATs médios superiores a 8% a.a., como no caso da Cresol. Sendo o CAT um custo pago pelo Tesouro mensalmente às IFs, e, quanto maior o CAT, maior o valor do pagamento efetuado. A discrepância detectada pode ensejar ineficiência na política pública, fomentando IFs que não possuem bons mecanismos de controle de seus custos de crédito e desviando recursos públicos de outras IFs que conseguem efetuar as mesmas operações, porém com um custo mais baixo.

Após a explicação do CAT da Equação (1), resta abordar a variável CF (custo da fonte). Conforme discutido anteriormente, as fontes equalizadas pelo Tesouro Nacional são os recursos próprios (recursos livres), poupança rural e as captações via LCA. Cada uma dessas fontes possui seus próprios custos de captação específicos, variando entre as IFs. Logo, o controle do custo da fonte é tão crucial quanto o próprio CAT. Mesmo que a IF apresente um CAT baixo, uma fonte com alto custo de captação pode comprometer a eficiência da política pública.

Diferentemente do CAT, o custo da fonte é mais fácil de controlar e analisar, uma vez que a taxa Selic regula o mercado de captações. Sabe-se que quanto maior a taxa básica, maior a exigência do agente superavitário sobre seus rendimentos. Consequentemente, o custo de captação para a IF tende a aumentar. Em casos de aplicações com custo limitado, como a poupança, a IF pode enfrentar dificuldades para captar grandes volumes.

A Equação (3) apresenta o método utilizado pela STN para o cálculo da fonte de recursos próprios e Letras do Crédito do Agronegócio.

$CF=a\*TMS$ (3)

$$TMS=(1+TMS\_{m})^{\frac{DAC}{N-1}}$$

Onde:

*CF:* Custo da Fonte ao ano

*a:* Fator a ser aplicado a TMS conforme CAT

*TMS:* Taxa média efetiva Selic anualizada

$TMS\_{m}$: Taxa média efetiva do período da equalização

*DAC:* Número de dias do ano civil

*n:* Número de dias corridos do período da equalização

Conforme a Equação, utiliza-se a Taxa Média Efetiva da Selic (TMS) aplicada de maneira anualizada. As captações em LCA e o custo de oportunidade das fontes próprias variam em função da Selic. Assim, os custos de captação da IF ou os custos de oportunidade implicam diretamente na variável da Equação (3). Quanto maior o custo de captação ou de oportunidade das fontes, maior será o custo para a STN nos desembolsos da equalização.

Durante as fases de consultas prévias do Plano Safra, juntamente com o CAT, as IFs devem informar o custo da fonte com o fator utilizado em relação à TMS. Quanto maior o fator em relação à TMS, maior será o desembolso da STN. No Gráfico 2, observa-se o fator da fonte de recursos próprios e LCA informados pelas IFs no ano-safra 24/25.

GRÁFICO 2 – MÉDIA DO FATOR DA TMS INFORMADO PELAS IFS (ANO-SAFRA 24/25)



FONTE: Adaptado da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024 (Brasil, 2024).[[4]](#footnote-4)

 Conforme Gráfico 2, a maioria das IFs do programa de equalização aplicam o fator de 100% sobre a TMS, ou seja, recebem 100% da taxa Selic anualizada como remuneração pelo custo da fonte. As exceções são o Banco BRDE, com recebimento de 115% da Selic, e o Banco DLL, com remuneração em 110% da Selic. Por outro lado, as IFs Credicoamo, Sicoob, Credialiança, Credicoopavel, Sicredi e CrediSeara informaram percentuais inferiores à Selic como custo da fonte: 97%, 96%, 92%, 83%, 77%, e 75%, respectivamente. A escolha da IF por receber menos que 100% da Selic como remuneração pode estar relacionada ao interesse de atendimento ao cliente, considerando que as IFs que optam por isso buscam maiores volumes de recursos junto à STN e consequentemente atendimento a 100% de sua demanda.

Na Equação (4), demonstra-se o custo da fonte para a poupança rural.

$CF=RDP$ (4)

$$RDP= (1+RDP\_{m})^{\frac{DAC}{N-1}}$$

Onde:

*RDP*: Taxa de rendimento ponderado da poupança rural anualizada

$RDP\_{m}$: Taxa de rendimento ponderado da poupança rural no período da equalização

*DAC:* Número de dias do ano civil

*n:* Número de dias corridos do período da equalização

Conforme explicado nos capítulos anteriores, a fonte de poupança rural possui limitação de custo por fatores legais. A remuneração ao investidor costuma ser fixa ou em função da variação da Selic. As IFs que utilizam essa fonte no programa de equalização recebem sua remuneração como custo da fonte sob uma taxa de rendimento ponderado anualizado da poupança.

Esta seção detalhou como a metodologia de equalização permite ao Tesouro Nacional cobrir as diferenças de custos entre as fontes de captação e os encargos dos financiamentos rurais. A análise das variáveis CAT e CF revela diferenças entre as IFs, apontando para possíveis ineficiências do sistema. No próximo Capítulo, será explorado o impacto dessa política de equalização nos anos de 2020 a 2024, oferecendo um panorama das linhas de crédito e sua evolução.

# PANORAMA DA POLÍTICA DE EQUALIZAÇÃO DE JUROS ENTRE 2020 e 2024

Este trabalho analisa as fontes de recursos equalizadas pelo Tesouro Nacional, focando-se em algumas linhas de crédito específicas no mercado, como Custeio Empresarial; Custeio Pronamp; Custeio Pronaf, Investimento Pronamp; Renovagro; Inovagro; Moderfrota e PCA.

A metodologia de equalização utilizada pelo Tesouro Nacional leva em consideração a média do saldo devedor de cada instituição financeira (IF), o custo da fonte acrescido do custo administrativo e tributário aprovado. Esse processo resulta em pagamentos diretos da STN para as IFs, compensando a taxa subvencionada das linhas de crédito.

O objetivo deste capítulo é fornecer um panorama detalhado das linhas equalizadas, com gráficos e tabelas que mostram a distribuição dos recursos e comparam as diferentes linhas de crédito entre 2020 e 2023. Além disso, discute-se o impacto econômico das equalizações no setor agrícola e na economia brasileira, enfatizando a gestão eficiente dos recursos públicos.

Na primeira seção do Capítulo, apresenta-se um panorama dos valores para as linhas estudadas no período de 2020 a 2023. A segunda seção oferece uma visão geral das linhas de crédito em cada unidade federativa. Já a terceira e quarta seções estimam os custos para o Tesouro Nacional por linha de crédito e perfil do produtor, utilizando dados de 2024, e analisam possíveis distorções na política pública, sugerindo alterações metodológicas para melhorar a eficiência.

* 1. VOLUMES TOMADOS POR LINHA DE 2020 A 2023

A análise dos volumes de recursos equalizados por linha de crédito entre 2020 e 2023 revela uma predominância de volume nas linhas de custeio, com valores superiores a R$ 10 bilhões para o custeio Pronaf, Pronamp e Demais Produtores. Esse direcionamento reflete um compromisso significativo com a promoção da produtividade e inovação tecnológica no setor agropecuário.

As linhas de investimento Pronaf destacam-se como a quarta linha de crédito com maior volume de recursos, refletindo um claro direcionamento da política pública para apoiar pequenos produtores. Esse apoio visa a distribuição de renda e o fortalecimento da agricultura familiar.

 FONTE: Adaptado Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

GRÁFICO 3 – VOLUMES TOMADOS POR LINHA (2020 A 2023)

Nas linhas de custeio empresarial, o número médio de contratos para o período estudado é de 21.173, ou seja, anualmente, em média 21.173 produtores rurais recebem recursos equalizados pelo Tesouro Nacional. Em contraste, no custeio Pronaf, o número médio de contratos é de 234.241, anualmente, para o mesmo montante aproximado de R$ 10 bilhões. Para o custeio Pronamp, a média é de 67.813 contratos para um valor similar de alocação de recursos.

No entanto, a análise revela uma desigualdade na distribuição de recursos subvencionados, com uma predominância de operações de custeio em detrimento das de investimento.

TABELA 1 – QUANTIDADE DE CONTRATOS POR LINHA (2020 A 2023)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|   | **Cust. Empre.** | **Cust. Pronam.** | **Cust. Pronaf** | **Pronaf Invest.** | **Pronam Invest.** | **Inova.** | **Moderf.** | **PCA** | **RenovAg.** |
| 2020 | 26.681 | 83.595 | 260.964 | 96.214 | 10.392 | 2.453 | 21 | 898 | 3.220 |
| 2021 | 21.921 | 77.163 | 248.987 | 102.396 | 10.643 | 4.841 | 4.217 | 1.218 | 3.160 |
| 2022 | 22.402 | 64.321 | 221.908 | 99.736 | 7.690 | 4.995 | 969 | 1.685 | 2.560 |
| 2023 | 17.686 | 46.173 | 205.104 | 105.552 | 11.444 | 3.110 | 8.218 | 2.205 | 2.989 |
| **Média** | **21.173** | **67.813** | **234.241** | **100.975** | **10.042** | **3.850** | **3.356** | **1.502** | **2.982** |

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme Tabela 1, a disparidade significativa entre a quantidade de contratos para o mesmo valor de alocação entre diferentes perfis de produtores indica uma má alocação dos recursos públicos. Grandes produtores recebem valores semelhantes aos destinados a pequenos e médios, no entanto, beneficiando um número consideravelmente menor de produtores. Isso sugere que os grandes produtores, que naturalmente já possuem escalas econômicas, estão sendo indevidamente favorecidos pela política de equalização, pois poderiam arcar com taxas mais elevadas do que as oferecidas por essa política.

## PANORAMA DAS LINHAS EQUALIZADAS POR REGIÃO

O Gráfico 4 ilustra os valores totais acumulados das linhas selecionadas por região geográfica. O objetivo do estudo das alocações regionais é demonstrar como a alocação ocorre entre os diferentes estados do país, cada qual com seus perfis únicos de produção agropecuária e níveis distintos de riqueza.

GRÁFICO 4 – VALORES ACUMULADOS POR REGIÃO (2020 A 2023)

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Os valores acumulados das linhas indicam que a região Sul do Brasil é a mais beneficiada com os recursos equalizados pelo Tesouro Nacional. Esse alto direcionamento de recursos equalizados pode ser explicado pela diversidade da produção regional, uma vez a região possui uma cadeia de agroindústria melhor desenvolvida em comparação com as demais regiões do país. Consequentemente, elas necessitam de mais recursos de investimento, como os programas Pronaf, Pronamp, Inovagro e Renovagro.

Conforme Gráfico 4, as regiões Centro-Oeste e Sudeste apresentam valores de alocações relativamente próximos, com o Sudeste ligeiramente à frente. Essas regiões, amplamente reconhecidas como grandes produtoras agrícolas, têm mostrado um crescimento contínuo nos volumes de recursos captados, refletindo uma alta demanda por financiamento para sustentar e expandir suas atividades.

Em contraste, as regiões Norte e Nordeste são as menos favorecidas pelos recursos equalizados. Esse descompasso pode ser atribuído a diversos fatores, como a menor infraestrutura agroindustrial comparada às regiões mais desenvolvidas e desafios logísticos que dificultam o acesso aos recursos. Além disso, essas regiões enfrentam condições socioeconômicas distintas, que podem influenciar negativamente a capacidade de captação de recursos e investimentos.

Ao comparar as regiões mais beneficiadas por cada linha de crédito, conforme demonstrado no Gráfico 5, observa-se novamente diferenças regionais significativas. O custeio empresarial, destinado a grandes produtores, é dividido em: 38% para a região Centro-Oeste, 26% para a região Sudeste e 24% para a região Sul. Esse tipo de custeio beneficia produtores que possuem uma estrutura de capital mais robusta e estão localizados em regiões com condições climáticas favoráveis, o que reduz o risco do negócio. O acesso ao crédito equalizado é, sem dúvidas, a melhor opção de fontes de recursos de terceiros disponível, devido às baixas taxas de juros.

GRÁFICO 5 – CUSTEIO POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023)

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Ao analisar o custeio Pronaf, é evidente a concentração de recursos desta linha na região Sul do país, que recebe 60% dos valores alocados. Da mesma forma, o custeio Pronamp concentra 48% do total de recursos na região Sul do país, refletindo características regionais como a melhor distribuição de terras e um número maior de famílias beneficiadas.

Esse padrão de alocação pode ser atribuído a diversos fatores. A região Sul possui uma longa tradição de cooperativismo e organização dos produtores rurais, o que facilita o acesso ao crédito e a implementação de projetos financiados. Além disso, a infraestrutura de transporte e armazenamento mais desenvolvida na região contribui para uma maior eficiência na distribuição e comercialização dos produtos agropecuários.

No entanto, o custeio Pronaf revela um forte contraste em relação ao custeio empresarial na região Centro-Oeste. Enquanto a região consome 38% do volume disponível do custeio empresarial, no custeio Pronaf o percentual é de apenas 7%. Esse fato destaca ainda mais as características alocativas do Centro-Oeste, onde a maior parte da produção ocorre em grandes propriedades, com produtores que possuem ganhos de escala suficientes para arcar com taxas de mercado.

Ademais, a disparidade na alocação de recursos também pode ser explicada pelas condições socioeconômicas distintas entre as regiões. O Norte e o Nordeste, conforme Gráfico 5, são as regiões com menos alocação de recursos equalizados. Essas regiões enfrentam desafios maiores em termos de infraestrutura e acesso ao crédito, o que limita a capacidade de seus produtores em acessar os recursos disponíveis. Por outro lado, as regiões Sul e Centro-Oeste, com uma base econômica mais sólida e melhor infraestrutura, conseguem captar uma maior proporção dos recursos.

GRÁFICO 6 – INVESTIMENTOS POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023)

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Ao analisarmos as linhas de investimento, conforme Gráfico 6, observa-se novamente que a maior fatia dos recursos é destinada à região Sul. Assim como nas linhas de custeio, as linhas de investimento do Pronaf e Pronamp são direcionadas a pequenos e médios produtores. A justificativa para a maior fatia destinada à região Sul deve-se aos mesmos motivos do custeio: essa região possui desenvolvimento agroindustrial mais avançado em comparações com as regiões Norte e Nordeste, além de uma distribuição de terras mais equitativa, sem grandes latifúndios. Isso permitir atingir um maior número de famílias e promover a distribuição de renda através da política de equalização.

Além das linhas de investimento do Pronaf e do Pronamp, que predominam na alocação de recursos na região Sul, também é evidente a significativa participação dessa região na linha Inovagro. Tradicionalmente voltada para a inovação no campo, a linha Inovagro é amplamente utilizada para financiamento de itens como aquisição de painéis solares e construção de pocilgas, aviários e tanques para criação de peixes. Essas atividades agroindústrias dependem de uma cadeia produtiva altamente organizada entre produtores e agroindústria, e os estados do Sul se destacam como maiores produtores nacionais nessas áreas, conforme ABPA (2022) e pelo IBGE (2017).

O Gráfico 7 demonstra os percentuais acumulados das linhas Moderfrota, PCA e Renovagro. Na linha Moderfrota, voltada para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a região Sul, mais uma vez, apresenta a maior participação devido aos mesmos fatores supracitados, como o desenvolvimento agroindustrial mais avançado, entre outros. A região Centro-Oeste também se destaca como um grande consumidor dos recursos, com percentual total de 24%.

GRÁFICO 7 – INVESTIMENTOS POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023)

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

 Nas linhas PCA e Renovagro, observa-se uma inversão de tendência nas alocações regionais. Conforme apresentado no Gráfico 7, o Centro-Oeste é o principal concentrador de recursos dessas linhas, recebendo 43% do total de PCA e 37% do total de Renovagro.

 Segundo o que foi discutido no Capítulo 2, a linha PCA é destinada a construção de armazéns com finalidade de estocagem de grãos e tubérculos. O teto do programa é de R$ 50 milhões por beneficiário, evidenciando seu foco em grandes produtores rurais, que necessitam de estocagens em volumes compatíveis com seus níveis de produção.

A linha Renovagro, destinada à modernização da agricultura, abrange investimentos em tecnologias sustentáveis e inovação. Esse programa beneficia particularmente os grandes produtores do Centro-Oeste que buscam aumentar a eficiência e a produtividade de suas operações. A ampla utilização do Renovagro nessa região se deve à necessidade de correção de solos com baixos níveis de produtividade, uma característica comum do cerrado brasileiro (MAPA, 2023).

Além disso, o teto do programa, que é de R$ 5 milhões por beneficiário, evidencia seu foco em grandes produtores. Esses produtores possuem maior capacidade de pagamento devido ao ganho em escala de sua produtividade, o que os permite investir em tecnologias avançadas e melhorar significativamente suas práticas agrícolas.

Considerando a concentração regional das linhas de crédito destacadas, na próxima Seção será apresentada a estimativa de custo com a equalização de cada linha de crédito, proporcionando uma análise detalhada de quanto custa ao orçamento público a equalização dos recursos subvencionados.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou um panorama detalhado da política de crédito rural com juros equalizados pelo Tesouro Nacional, abordando as principais linhas de crédito e seus impactos no setor agrícola entre 2020 e 2024. Os resultados obtidos reforçam a importância da equalização como ferramenta de fomento para a agropecuária brasileira, especialmente no que tange à manutenção da competitividade de pequenos, médios e grandes produtores.

A análise dos dados demonstrou que, embora a política de equalização traga benefícios significativos, proporcionando taxas de juros acessíveis aos produtores, há discrepâncias entre os perfis de produtores beneficiados. Em muitos casos, os grandes produtores continuam sendo os grandes recebedores de recursos equalizados, o que indica a necessidade de ajustes para garantir uma distribuição mais equitativa e eficiente dos recursos públicos.

Adicionalmente, a distribuição regional dos recursos também evidenciou disparidades significativas, com a região Sul sendo a mais favorecida devido à sua estrutura agroindustrial robusta, enquanto as regiões Norte e Nordeste enfrentam limitações relacionadas à infraestrutura e possuem menos acesso ao crédito. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas mais inclusivas, capazes de ampliar o alcance da equalização para regiões menos favorecidas.

Em conclusão, a política de equalização tem contribuído de maneira significativa para a estabilidade e o crescimento do setor agrícola brasileiro, mas ainda carece de ajustes para maximizar seus impactos em termos de equidade regional, eficiência econômica, redução das desigualdades e redução das despesas públicas. Recomenda-se a implementação de medidas que promovam a diversificação das linhas de crédito em regiões menos desenvolvidas, o equilíbrio entre operações de custeio e investimento e a promoção de taxas contratuais condizentes com o cenário nacional, evitando sobrecarga orçamentária para os cofres públicos

1. REFERÊNCIAS

ABPA. Relatório Anual 2022. **Associação Brasileira de Proteína Animal,** 2022. Disponível em: <https://abpa-br.org/wp-content/uploads/2023/01/abpa-relatorio-anual-2022.pdf>. Acesso em 15 fev. 2025.

ASSAF NETO, A. **Mercado Financeiro**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028171>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BACHA, C. J. **Economia e Política Agrícola no Brasil.**  Campinas: Editora Alínea, 2018.

**BANCO CENTRAL.** Juros e *Spread* Bancário. **Banco Central do Brasil**: Série Perguntas Mais Frequentes, 2016. Disponível em: <http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/269/2020/01/Texto-Aula-3-Taxa-de-juros-e-spread-banc%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

**BANCO CENTRAL.** Perguntas frequentes sobre o compulsório. **Banco Central do Brasil**, 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/faqcompulsorio>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BANCO CENTRAL. Matriz de Dados do Crédito Rural. **Banco Central do Brasil**, 2024. Disponível em: <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/matrizdadoscreditorural> Acesso em: 18 fev. 2025.

BANCO CENTRAL. Resolução BCB nº 87, de 29 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o direcionamento de recursos. **Banco Central do Brasil**, 2021a. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução BCB&numero=87](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=87). Acesso em: 15 ago. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN n° 2.867, de 3 de julho de 2001. Institui o Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais [...]. **Banco Central do Brasil**, 2001. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2867> Acesso em: 16 fev. 2025.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN n° 2.986, de 3 de julho de 2002. Institui o Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga), ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). **Banco Central do Brasil**, 2002. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2986> Acesso em: 16 fev. 2025.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 3.844, de 23 de março de 2010. Dispõe sobre o capital estrangeiro no país. **Banco Central do Brasil,** 2010. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res\_3844\_v1\_O.pdf. Acesso em: 23 ago. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.676, de 31 de julho de 2018. Dispõe sobre os Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. **Banco Central do Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=4676&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.833, de 23 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o crédito rural. **Banco Central do Brasil**, 2020a. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4833>. Acesso em: 22 set. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.883, de 23 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR) [...]. **Banco Central do Brasil**, 2020b. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4883>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BANCO CENTRAL**.**Resolução CMN nº 4.889, de 26 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a consolidação do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp), do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) [...]. **Banco Central do Brasil**, 2021b. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução CMN&numero=4889](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4889). Acesso em: 22 set. 2024.

BANCO CENTRAL*.*Resolução CMN nº 4.929, de 30 de setembro de 2021. Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços. **Banco Central do Brasil**, 2021e. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4949> Acesso em: 18 out. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 5.044, de 25 de novembro de 2022. Dispõe sobre a captação de depósitos de Poupança. **Banco Central do Brasil**, 2022a. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5044>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 5.087, de 29 de junho de 2023. Revoga o disposto no MCR 6-2-4, altera os percentuais atuais de exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios e da Poupança Rural [...]. **Banco Central do Brasil**, 2023a. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5087. Acesso em: 05 jun. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 5.102, de 24 de agosto de 2023. Ajusta normas do Manual de Crédito Rural (MCR). **Banco Central do Brasil**, 2023b. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5102>. Acesso em: 18 outubro. 2024.

BANCO DO BRASIL. Evolução histórica do crédito rural. **Revista de Política Agrícola**, ano XIII, n. 4, p.10-17, 2004.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.946%2C%20DE%2028%20DE%20JUNHO%20DE%201996&text=Cria%20o%20Programa%20Nacional%20de,PRONAF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias>. Acesso em 16 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 454, de 9 de junho de 1937. Autoriza o Tesouro Nacional a subscrever novas ações do Banco do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1937. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1930-1949/L0454.htm#:~:text=LEI%20No%20454%2C%20DE%209%20DE%20JULHO%20DE%201937.&text=Autoriza%20o%20Tesouro%20Nacional%20a,agricultura%2C%20crea%C3%A7%C3%A3o%20e%20outras%20ind%C3%BAstrias>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.829 de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o Crédito Rural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1965. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4829.htm>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994. Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1995. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8929.htm>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992**.** Dispõe Sobre a Concessão de Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8427.htm**.** Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001. Acresce e Altera dispositivos da Lei nº 8.929. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/LEIS\_2001/L10200.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.848 de 26 de outubro de 1999. Altera dispositivos de Leis. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9848.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.896, de 07 de abril de 2020. Altera dispositivos de Leis. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13986.htm. Acesso em: 05 jun. 2024

**BRASIL. Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/532030/1/PORTARIA%20MF%20N%C2%BA%201.138%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202024%20-%20PORTARIA%20MF%20N%C2%BA%201.138%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202024%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

**BRASIL. Ministério da Economia.** Portaria nº 695, de 7 de julho de 2023. Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2023/2024. **Ministério da Fazenda**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-695-de-7-de-julho-de-2023-495199816> Acesso em: 16 fev. 2025.

**BRASIL. Ministério da Economia. Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024.** Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em nanciamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2024/2025. **Ministério da Fazenda**, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/532030/1/PORTARIA%20MF%20N%C2%BA%201.138%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202024%20-%20PORTARIA%20MF%20N%C2%BA%201.138%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202024%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

**BRASIL. Ministério da Economia. Portaria ME nº 6.454 de 19 de julho de 2022.** Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2022/2023. **Ministério da Economia, Brasília, DF, 2022. Disponível em:** <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=434227>**. Acesso em: 16 fev. 2025.**

**BRASIL. Ministério da Economia. Portaria ME nº 7.867, de 1º de julho de 2021.** Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2021/2022. **Ministério da Economia, Brasília, DF, 2021f. Disponível em:** <https://vlex.com.br/vid/portaria-n-7-867-870283082>**. Acesso em: 16 fev. 2025.**

CAFFAGNI, C. L**.** Desidratação das Principais Fontes Controladas no Crédito Rural. **Agroanalysis**, São Paulo, v. 44, n. 5, maio 2024. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/agroanalysis/article/view/91242/85741>. Acesso em: 23 ago. 2024.

**CAFFAGNI, C. L.** LCA: O Título de Crédito Bancário para o Agro. **Agroanalysis**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 12-25, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/agroanalysis/article/view/87891/82664>. Acesso em: 15 ago. 2024.

**CARVALHO, F; SOUZA, F. E. P de; SICSU, J.; PAULA, L. F. R de; STUDART, R. Economia Monetária e Financeira. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.**

CNA. **Lei 13.986/2020**: o que muda nos financiamentos rurais? Comunicado Técnico. Ed. 10/2020, 23 abril 2020. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/assets/arquivos/artigostecnicos/CNA-Comunicado-Tecnico-n10-23abril2020.pdf>. Acesso em 15 fev. 2025.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil** (1959). 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GRISA, C. O agronegócio e agricultura familiar no planejamento setorial nos governos FHC, Lula e Dilma: continuidades e descontinuidades. **Estudos Sociedade e Agricultura**,Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p. 545-573, out. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.36920/esa-v29n3-3>. Acesso em: 15 fev. 2025.

IBGE. **Resultados do Censo Agro 2017**. IBGE, 2017. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pecuaria.html>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MAPA. Plano ABC: Dez anos de sucesso e uma nova forma sustentável de produção agropecuária. Biblioteca. Biblioteca Digital do MAPA, 2023. Disponível em: <http://192.168.3.118:8080/handle/1/2117>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MASSUQUETTI, A. **A Mudança no Padrão de Financiamento da Agricultura Brasileira no Período de 1956 a 1997**.1998, 233 f. Dissertação (Mestrado em Economia Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Curso de Pós-Graduação em Economia Rural, Porto Alegre, 1998. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/3241>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MUELLER, C. C. A política agrícola no Brasil: Uma visão de Longo Prazo**. Revista de Política Agrícola**, v. 19, edição especial, p. 9-23, jul. 2010**.** Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1121/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

RAMOS, Y. S.; MARTHA JR, M. G. **Evolução da Política de Crédito Rural Brasileira.** EMBRAPA Cerrados, Planaltina, DF, 2010.

SANTOS, M. S. N. **A Inadimplência do Microcrédito no Pronaf**: O Caso do Município de Barra – BA. 2009, 182 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal da Bahia Salvador, Faculdade de Ciências Econômicas, Salvador, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8904>. Acesso em: 16 fev. 2025.

1. A linha Renovagro chamava-se Agricultura de Baixo Carbono (ABC) até de 2023, quando houve alteração da nomenclatura para RenovAgro. [↑](#footnote-ref-1)
2. As linhas Renovagro, Inovagro, Moderfrota e PCA são programas desenvolvidas pelo BNDES, porém as IFs participantes do SNCR podem operá-las com recursos equalizados sem a intervenção do banco de desenvolvimento. Segue-se as regras de financiamento dos programas, mas os recursos concedidos não possuem relação com o BNDES. [↑](#footnote-ref-2)
3. Para o ano-safra 24/25, foi enviado o Ofício Circular nº 31929/2024/MF, de 24 de maio de 2024, para todas as IFs integrantes do SNCR, com as disposições gerais sobre o CAT, o CF e a intenção de limites por IF. [↑](#footnote-ref-3)
4. NOTA: Valores referentes à Selic atual (24/25) como número índice, onde 1 é igual a 100% da SELIC. Menor que 1 significa taxa inferior a SELIC e maior que 1 significa taxa superior a SELIC. [↑](#footnote-ref-4)